



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: Projeto de Lei nº 234/2022.

Relator: Cristiano Passos

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 234/2022, do Executivo, altera dispositivos da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências. (Destinação de área para realização da Feira da Barganha)

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II- sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

Procedendo a análise da propositura, constatamos que proposição visa alterar a finalidade pública dada ao imóvel recebido pela Municipalidade, na doação com encargos promovida pela Lei 10.695, de 30 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão nada tem a opor ao Projeto, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

S/S 09 de setembro de 2022.

ITALO GABRIEL MOREIRA
Presidente da Comissão

JOÃO DONIZETE SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº234/2022

AUTOR: PREFEITO RODRIGO MANGANHATO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES - PRESIDENTE

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE - MEMBRO

IARA BERNARDI - MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO NO PL Nº 234/2022

Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei nº 10.695 de 2013 e dá outras providências.

Considerando que a área em questão está localizada em área sem acesso à rede de infraestrutura urbana básica, tais como equipamentos públicos de saúde, educação, transporte, trabalho e lazer

Considerando que à referida área não atende aos critérios necessários para implementação de projetos de regularização fundiária /habitação social pela Secretaria de Regularização Fundiária



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

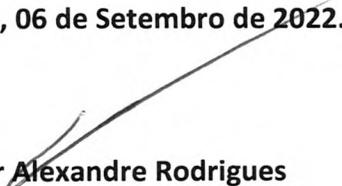
Considerando ainda que a feira da Barganha vem ganhando grande destaque com o aumento de barganheiros e frequentadores, sendo reconhecida como Patrimônio Cultural da Cidade de Sorocaba

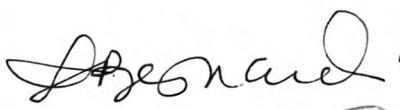
Verifica-se que não há óbice, por este presidente, para que se revitalize do local, promovendo transformação econômica, social e cultural na área.

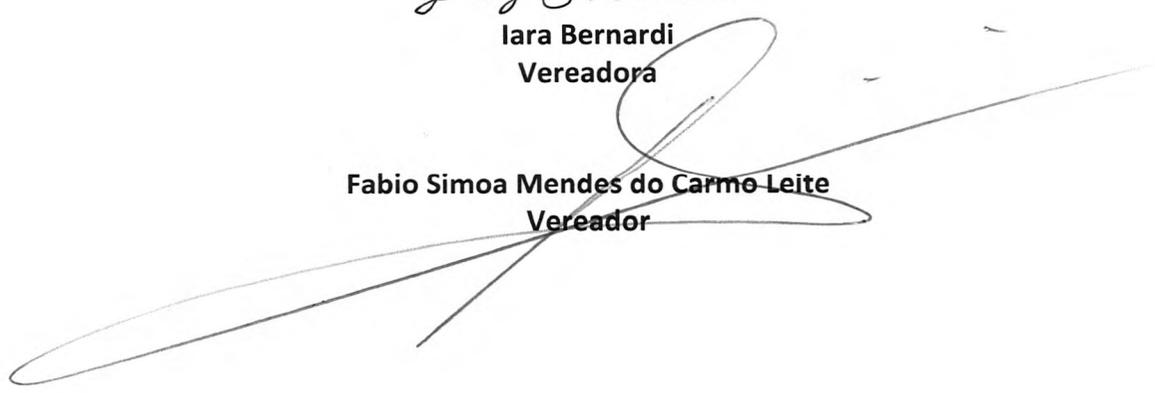
Conclusão

Diante do exposto e na qualidade de Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, designado para exarar parecer pela própria Comissão, concluo que o Projeto de Lei Nº 234/2022 está de acordo com a legalidade e constitucionalidade e poderá seguir seus trâmites regimentais, devendo ser encaminhado para discussão e votação em plenário.

Sorocaba, 06 de Setembro de 2022.


Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador


Lara Bernardi
Vereadora


Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador